



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 223/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa HENRIQUE GONÇALVES RESENDE EIRELI-ME.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento e a empresa **HENRIQUE GONÇALVES RESENDE EIRELI - ME**, estabelecida à Rua Diamantina, nº 46, bairro Cabanas, Mariana/MG, inscrito no CNPJ nº 24.508.052/0001-31 e Inscrição Estadual nº 002.735688.00-24, aqui representada por Geraldo de Moura Resende, portador do CPF nº 390.335.896-72, inventariante dos bens deixados pelo titular Henrique Gonçalves Resende, conforme Escritura Pública de Declaração de Herdeiros e Nomeação de Inventariante registrada no Livro 77, às fls. 089 do Cartório de Notas do 2º Ofício desta Comarca, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário da **ARP nº 174/2021**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **PRC 049/2021 – Pregão PRG 039/2021 – Registro de Preço SRP 040/2021**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de fornecimento, instalação de divisórias, remoção e instalação de vidros, fornecimento e instalação de forros de PVC para manutenção de prédios das unidades da rede municipal de saúde**, executando os serviços constantes dos itens 01 e 05, do Lote 03, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da CONTRATADA e de acordo com a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. TOTAL
01	Fornecimento e instalação de divisórias	m ²	1.218,601	R\$ 162.244,54
05	Fornecimento e instalação de portas completas de divisórias	unid.	145,253	R\$ 82.497,89
TOTAL				R\$ 244.742,43

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses** ou até a execução total dos serviços mencionados na cláusula primeira, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 244.742,33 (duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0701.10.301.0024.1.073-339039 1159 ficha 153; 0701.10.301.0024.2.413-339039 1159 ficha 176.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/ Fatura que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido da CONTRATANTE e das medições de serviços realizadas, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, coordenadora dos serviços.

8.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

8.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – A Prestação de serviços deverá ser realizada/ entregue conforme especificado nos anexos do Edital da Licitação e Termo de Referência mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato ou pessoa por ele credenciada.

9.1. A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e deverão ser cumpridas durante toda a execução do contrato/ ARP, independente da sua transcrição no presente instrumento contratual, ficando sujeito à penalidade prevista no edital e na lei de licitações.

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3. A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato, sempre em regime de atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e seus prepostos, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

9.4. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma, iniciar os serviços sem a devida liberação da Secretaria Municipal de Saúde, através da emissão da ordem de serviços. Qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será de total responsabilidade da mesma, não cabendo à municipalidade nenhum ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5. A fim de agilizar os serviços será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

9.6. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

9.7. A CONTRATADA responderá por perdas e danos, tangíveis e intangíveis, a que vier sobre o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus empregados, quando o fato ocorrer em suas dependências, nas dependências do CONTRATANTE ou nos locais por ela disponibilizados, e pelos prejuízos decorrentes dos seus atos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeita.

9.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a reparação imediata e totalmente às suas expensas de qualquer serviço em desacordo do previsto no ato convocatório.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATANTE:

10.1.1. Credenciar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, servidores para assinar as requisições de atendimento;

10.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com, as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

10.1.4. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada;

10.1.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

10.1.7. Emitir autorização de serviços ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma;

10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

10.1.9. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da execução dos serviços;

10.1.10. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

10.1.11. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da locação dos equipamentos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. Implantar, imediatamente após autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos postos de serviço indicado pela CONTRATANTE através do gestor do Contrato.

10.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados e não prestados, nos termos da legislação vigente, bem como a danos decorrentes a bens públicos e/ou de terceiros, que venham a ocorrer por mau planejamento ou má execução de qualquer uma das atividades relacionadas neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.3. Prever toda mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições trabalhistas vigentes.

10.2.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

10.2.5. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, considerado com conduta inconveniente pelo gestor do Contrato.

10.2.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

10.2.7. Exercer, através do Supervisor, o controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

10.2.8. Manter seu pessoal uniformizado, provendo-os de todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI'S necessários, devendo fornecer no mínimo 02 (dois) uniformes para cada empregado semestralmente ou de acordo com a demanda.

10.2.9. Atender as solicitações da CONTRATANTE que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição de serviços entregues com defeito, danificados ou em desacordo com as especificações pactuadas.

10.2.10. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

10.2.11. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela CONTRATANTE.

10.2.12. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

10.2.13. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer serviços recusados pela CONTRATANTE, nos termos do Edital.

10.2.14. Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.

10.2.15. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

10.2.16. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

10.2.17. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários,

10.2.18. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

10.2.19. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

10.2.20. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Mariana, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.2.21. Cumprir com as demais obrigações constantes na ARP 174/2021, no edital de licitação e seus anexos, independente da sua transcrição.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço contratado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 174/2021, Processo Licitatório PRC 049/2021 – Pregão PRG 039/2021 – Registro de Preço SRP 040/2021 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 01 de agosto de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

Danilo Brito das Dores
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Geraldo de Moura Resende
HENRIQUE GONÇALVES RESENDE EIRELI-ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

CI- Comunicação Interna

Nº

428

Ano

2022

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Para: PROCURADORIA

Assunto:RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Prezados,

Cordialmente a cumprimento e venho por meio dessa solicitar a conversão da Ata nº 174/2021 em contrato em favor da empresa: **HENRIQUE GONÇALVES RESENDE EIRELI-ME** por 12 MESES, no valor de R\$244.742,43 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos) conforme documento em anexo.

JUSTIFICATIVA: Trata-se da aquisição de contratação de empresa para prestação de serviços de vidraçaria em atendimento a Secretaria de Saúde .

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

07 01 10. 301.0024.1.073.3.3.90.39 1159 - Ficha:153

07 01 10. 301.0024.2.413.3.3.90.39 1159 - Ficha:176

Desde já agradeço. Sem mais para o momento, despeço com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Danilo Brito das Dores
Secretário Municipal de Saúde

Local de entrega: _____

Recebido em/...../2022

Assinatura: _____

**Nome Completo
ou Carimbo:** _____

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente por Centro de Custo

Item	Material	Descrição do Material	Unid.	Despesa	Compl. Elemento	Qtde.p/ C.Custo	Qtde Executada	Qtde. Pendente	Saldo em Valor
Centro de Custo: 8/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE									
Processo / Ano:	49/2021	Licitação: 39/2021 - PR	Data de Homologação: 28/07/2021		Registro de Preço: Sim				
Fornecedor:	16046 - VINICIUS JESUS EUZEBIO GONCALVES								
4	237-1-23197	FORNECIMENTO E INSTALACAO PORTA DE VIDRO TEMPERADO 10MM	UN			10,000	1,000	9,000	13.824,90
9	237-1-23221	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	M2			300,000	25,150	274,850	28.240,84
13	237-1-23224	VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 6MM	M2			300,000	0,000	300,000	94.980,00
Total Pendente do Fornecedor:								137.045,74	
Processo / Ano:	49/2021	Licitação: 39/2021 - PR	Data de Homologação: 28/07/2021		Registro de Preço: Sim				
Fornecedor:	16200 - VIDROBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA.								
2	237-1-23216	FORNECIMENTO E INSTALACAO DE FORRO PVC 8MM A 10MM	M2			2.000,000	295,000	1.705,000	141.515,00
Total Pendente do Fornecedor:								141.515,00	
Processo / Ano:	49/2021	Licitação: 39/2021 - PR	Data de Homologação: 28/07/2021		Registro de Preço: Sim				
Fornecedor:	16667 - HENRIQUE GONCALVES RESENDE EIRELI - ME								
1	237-1-23140	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS	M2			2.000,000	781,399	1.218,601	162.244,54
5	237-1-23217	FORNECIMENTO E INSTALACAO PORTAS COMPLETAS DE DIVISORIAS	UN			200,000	54,747	145,253	82.497,89
Total Pendente do Fornecedor:								244.742,43	
Total Pendente do Centro de Custo:								523.303,17	
Total Pendente Geral:								1.166.199,10	

